

LEI Nº 1.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Estabelece normas específicas para o funcionamento de academias de artes marciais no município de João Monlevade, e dá outras providências.

O Povo Do Município De João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Alvará de funcionamento para as Academias de Artes Marciais no Município de João Monlevade somente será concedido pelo Executivo mediante a comprovação de habilitação fornecida pela Federação ou Confederação da Arte ali ministrada.

Parágrafo único - A Federação ou Confederação a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar em funcionamento efetivo há mais de 1 (um) ano.

Art. 2º - Todas as Academias de Artes Marciais deverão ter um professor da respectiva modalidade legalmente habilitado responsável pelas atividades específicas.

Art. 3º - As agremiações, clubes, instituições de ensino públicas ou privadas e demais academias que ministrarem ou praticarem quaisquer das modalidades de Artes Marciais, deverão contar com instrutores habilitados e registrados na respectiva Federação ou Confederação.

Art. 4º - Os professores e instrutores das Academias de Artes Marciais deverão ser maiores, capazes, diplomados e registrados na Federação ou Confederação correspondente.

Art. 5º - As academias de Artes Marciais deverão possuir registro de todos os alunos.

Parágrafo único – No ato da matrícula os alunos deverão apresentar atestado médico atestando aptos a praticar a modalidade de arte marcial pretendida.

Art. 6º - O Alvará de funcionamento deverá ser afixado à entrada do estabelecimento em local visível.

Art. 7º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias às Academias em desacordo com a presente Lei para se adequarem às novas exigências.

Parágrafo único - Decorrido o prazo que alude o “caput” deste Artigo, sem a devida adequação, ocorrerá a cassação do Alvará de Funcionamento, observados os procedimentos legais e administrativos próprios, estabelecidos pelo Executivo.

Art 8º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa de 20 UFPLM, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 22 de novembro de 1996.

GERMIN LOUREIRO